



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA DEZEMBRO / 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro - Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL 470 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 355.660,66 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos do Apoio Financeiro aos Municípios (AFM – Fonte 711).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.1001.2002 – MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 711.....R\$ 40.000,00

31.91.13 – Obrigações Patronais – Regime Próprio – Fonte 711.....R\$ 2.400,00

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.1002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 711.....R\$ 33.000,00

31.90.13 – Obrigações Patronais – Fonte 711.....R\$ 21.000,00

31.91.13 – Obrigações Patronais – Regime Próprio – Fonte 711.....R\$ 4.200,00

04.331.1004.2006 – CONTRIBUICAO DO MUNICIPIO PARA O PASEP

33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte 711.....R\$ 3.556,60

02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.1005.2008 – MANUTENCAO DO DEPTº DE FINANÇAS E TESOUREARIA

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 711.....R\$ 20.000,00

31.91.13 – Obrigações Patronais – Regime Próprio – Fonte 711.....R\$ 1.000,00

28.846.0000.3004 - PARCEL. E ENGARGOS DO IPSAJ-EXERC. ANTE ANTERIORES

46.90.77 – Principal Corrigido Da Dívida Contratual Refinanc – Fonte 711.....R\$ 50.900,00

LEI MUNICIPAL 470 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

04.123.1005.2009 – MANUTENCAO DO DEPTº DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 711.....R\$ 6.000,00

02.070 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA

15.122.1009.2055 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 711.....R\$ 38.000,00

31.91.13 – Obrigações Patronais – Regime Próprio – Fonte 711.....R\$ 7.000,00

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 711.....R\$ 50.104,06

15.122.1009.2056 – MANUT. DO DEPTº DE OBRAS, VIAS URBANAS E RURAIS

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 711.....R\$ 6.000,00

20.122.1009.2057 – MANUT. DO DEPTº DE AGRIC., REC. HID. E ABASTECIMENTO

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 711.....R\$ 2.000,00

15.452.2012.2059 – MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 711.....R\$ 45.000,00

31.91.13 – Obrigações Patronais – Regime Próprio – Fonte 711.....R\$ 7.500,00

02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.1008.2054 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 711.....R\$ 7.500,00

31.91.13 – Obrigações Patronais – Regime Próprio – Fonte 711.....R\$ 2.000,00

08.122.1008.2088 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 711.....R\$ 7.000,00

08.244.2007.2086 - MANUT. DO FUNDO MUNICIP. DE ASSIST. SOCIAL-FMAS

31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 711.....R\$ 1.500,00


TOTAL.....R\$ 355.660,66

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transferir de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, 21 de dezembro de 2023.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais da Secretaria de Educação Cultura e Esportes de Algodão de Jandaira e das providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Algodão de Jandaira, considerando:

- A educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- A importância de se oferecer aos estudantes a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- A necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;
- O disposto na Constituição Federal de 1988;

- O contido na Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial o artigo 32, que define “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade;

O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da

Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

VI-O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos nas unidades escolares de educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Educação Cultura Esportes, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III - proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
- IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V - promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial nas unidades escolares de Educação infantil e ensino Fundamental que já atendam essa modalidade de ensino:

1. Maternal ,Creche e Pré-Escola, Creche José Renato de Farias;
2. Educação infantil, Pré I e II, Ensino Fundamental , E.M.E.F José Salvador de Barros, Sítio Malhada de Dentro;
3. Ciclo da Alfabetização:E.M.E.F Terezinha Alves do Nascimento;
4. Escola Municipal de Ensino Fundamental I ,Hilda Lins dos Santos;
5. Escola Municipal de Ensino Fundamental II Manoel Coelho de Andrade;

Artigo 4º - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral ou aumento de número de vagas as Unidades Escolares que detiverem as seguintes condições:

- I. Demanda escolar atendida;
- II. Espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espacos do entorno;

- III. Manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;
- IV. Possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 09 (nove) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º - Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação de Educação Cultura e Esportes, a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 2º - A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho da Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor da Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

§ 3º - Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanhará todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar. Considerada a importância que a Unidade Escolar de Tempo Integral tem para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexará ofício próprio à ata da assembleia e encaminhará para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.

Artigo 5º - A Creche de Tempo funcionará das 08:00h às 16:00h, totalizando uma jornada diária de 09 (nove) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular da Escola de Tempo Integral na educação Infantil será constituída dos seguintes componentes curriculares:

- a) Linguagem Oral e Escrita
- b) Ciências
- c) Espaço, Tempo, Quantidade, Relações e Transformações
- d) O Eu, o Outro e o Nós
- e) Traços, sons, Cores e Formas
- f) Corpo, Gesto e Movimento
- g) Brincar
- h) Arte

Artigo 6º - A Escola de Tempo Integral para o Ensino Fundamental funcionará das 07:30h às 16:30h, totalizando uma jornada diária de 09 (nove) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

§ 1º - A Base Nacional Comum Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental nos anos iniciais será constituída dos seguintes componentes curriculares:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Arte

- d) Ciências Naturais
- e) História
- f) Geografia
- g) Ensino Religioso
- h) Educação Física

§ 2º - Compõe a parte Diversificada, obrigatória:

- a) Língua Inglesa;

§ 3º - Componentes Integradores

- a) Protagonismo
- b) Projeto Interdisciplinar
- c) Disciplinas Eletivas
- d) Jogos e Ludicidades

Artigo 7º - A Base Nacional Comum Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental séries finais será constituída dos seguintes componentes curriculares:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Arte;
- d) Ciências Naturais
- e) História
- f) Geografia
- g) Ensino Religioso
- h) Educação Física
- i) Libras

§ 1º - Compõe a parte Diversificada, obrigatória:

- a) Língua Inglesa;
- b) Língua Espanhola

§2º - Componentes Integradores

- a) Protagonismo
- b) Projeto Interdisciplinar
- c) Disciplinas Eletivas
- d) Projeto de Vida
- e) Pensamento Científico
- f) Leitura e Produção textual

§ 3º - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou com Licenciatura nas áreas de conhecimento envolvidas

§ 4º – O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.

§ 5º – Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Atendimento Especializado, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.

§ 6º – O detalhamento dos conhecimentos deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico decada unidade escolar.

Artigo 8º - Na elaboração do horário escolar (ANEXOS I, II e III), a direção da escola, deverá observar:

- I - a carga horária de 06 (seis) aulas diárias, com duração de 60 (sessenta) minutos para educação infantil e 07 (sete) aulas no Ensino Fundamental séries iniciais e 45 (quarenta e cinco) minutos para o Ensino Fundamental séries finais cada;
- II - almoço/descanso, com duração de 90 (noventa) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III 2 (dois) intervalos de 20 (vinte) minutos, em cada turno (manhã e tarde), destinado ao recreio;

Artigo 9º - As matrizes curriculares E d u c a ç ã o I n f a n t i l contemplarão 27 (vinte e sete) aulas semanais, no Ensino Fundamental séries iniciais 32 (trinta e dois) e no Ensino Fundamental séries finais 41 (quarenta e um) aulas semanais.

§ 1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante em anexo (ANEXOS IV, V e VI) que integra esta resolução, a ser implantada em todos os anos.

§ 2º - Os componentes curriculares da Matriz serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

Artigo 10 - A avaliação do desempenho escolar dos alunos da Educação Infantil se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do aluno através de relatórios e acompanhamento de competências/habilidades previamente estabelecidas. No Ensino Fundamental (1º e 2º ano) se processará em seu processo de alfabetização acompanhado pela avaliação de competências e habilidades estabelecidas. No ensino Fundamental de 3º ao 9º ano registrará os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos devidamente formalizados em notas bimestrais de 0 (zero) a 10 (dez), que por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional

Comum Curricular, como também naqueles que, integram o Enrichimento Curricular da Matriz.

Artigo 11 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes; poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Algodão de Jandaira 21 de Dezembro de 2023

Franciele Santos de Oliveira
Franciele Santos de Oliveira
Secretaria de Educação

ANEXO I

ROTINA SEMANAL- ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO- CRECHES INTEGRAIS

HORÁRIO	SEG	TER	QUAR	QUI	SEX
8h	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida	Acolhida
8h20min	Troca de roupa	Troca de roupa	Troca de roupa	Troca de roupa	Troca de roupa
8h40min	RODA INICIAL (regras de convivência, ajudante do dia, calendário, chamada, quantos somos?)	RODA INICIAL (regras de convivência, ajudante do dia, calendário, chamada, quantos somos?)	RODA INICIAL (regras de convivência, ajudante do dia, calendário, chamada, quantos somos?)	RODA INICIAL (regras de convivência, ajudante do dia, calendário, chamadas, quantos somos?)	RODA INICIAL (regras de convivência, ajudante do dia, calendário, chamada, quantos somos?)
9h	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã
9h20min	Leitura deleite	Leitura deleite	Leitura deleite	Leitura deleite	Leitura deleite
9h30min	Momento da atividade	Momento da atividade	Momento da atividade	Momento da atividade	Momento da atividade
10h30min	Brincadeira dirigida	Brincadeiras livres	Brincadeira dirigida	Parque/Tanque de areia	Dia do brinquedo
11h	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço	Almoço
11h30min	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso	SAÍDA 12H
13h	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche	PLANEJAMENTO
13h30min	Banho/Troca de roupa	Banho/Troca de roupa	Banho/ Troca de roupa	Banho/Troca de roupa	PLANEJAMENTO
14h30min	Roda de conversa/ atividade dirigida	Roda de conversa/ atividade dirigida	Roda de conversa/ atividade dirigida	Roda de conversa/ atividade dirigida	PLANEJAMENTO
15h	Jantar	Jantar	Jantar	Jantar	PLANEJAMENTO
15h20min	Roda de história/ hora da atividade	Roda de história/ hora da atividade	Roda de história/ hora da atividade	Roda de história/ hora da atividade	PLANEJAMENTO
15h50min	Organização da sala	Organização da sala	Organização da sala	Organização da sala	PLANEJAMENTO
16h	Saída	Saída	Saída	Saída	PLANEJAMENTO

ANEXO II

Rotina semanal Ensino Fundamental séries Iniciais

HORÁRIO	SEG	TER	QUAR	QUI	SEX
07:30h	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA
07:50h	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
09:00h	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
09:20h	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
10:20h	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
11:20h	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
12:00h	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
13:00h 13:30	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
14:00h	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
15:00h	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	PLANEJAMENTO
15:20h	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
16:30h	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA	PLANEJAMENTO

Rotina semanal Ensino Fundamental séries finais

HORÁRIO	SEG	TER	QUAR	QUI	SEX
7h30 – 7h45	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA	ACOLHIDA
7h45 – 8h30	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
8h30 – 9h15	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
9h15 – 9h30	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
9h30 – 10h15	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
10h15 – 11h00	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
11h00 – 11h45	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
11h45 – 13h15	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
13h15 – 14h00	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
14h00 – 14h45	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
14h45 – 15h00	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	PLANEJAMENTO
15h00 – 15h45	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
15h45 – 16h30	AULA	AULA	AULA	AULA	PLANEJAMENTO
16:30h	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA	PLANEJAMENTO

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 5 ANOS- INTEGRAL 204 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 60 MINUTOS – 2024

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL				
	EDUCAÇÃO INFANTIL					EDUCAÇÃO INFANTIL				
	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	PRÉ-ESCOLA	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	PRÉ-ESCOLA
Língua Oral e Escrita	3	3	3	3	3	204	204	204	204	204
Español, Tempo, Quantidade, Relações e Transformações	3	3	3	3	3	123	123	123	123	123
Projeto, Tempo, Quantidade, Relações e Transformações	3	3	3	3	3	204	204	204	204	204
O Eu, o Outro e o Nós	2	2	2	2	2	85	85	85	85	85
Traços, Sons, Cores e Formas	3	3	3	3	3	124	124	124	124	124
Corpo, Gestos e Movimento	3	3	3	3	3	122	122	122	122	122
Música	3	3	3	3	3	121	121	121	121	121
Artes	3	3	3	3	3	121	121	121	121	121
TOTAL	27	27	27	27	27	1104	1104	1104	1104	1104
TOTAL DE HORAS DO CURSO						2208				2208
						6624				

OBSERVAÇÕES

1. Projetos Interdisciplinares serão desenvolvidos pelo professor de turma, que integre o conteúdo dos demais componentes curriculares.
2. Música e Artes fazem parte dos componentes curriculares das turmas em tempo integral.

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 9º ANO 204 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 45 MINUTOS – 2024

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL			
		CICLO I		CICLO II		CICLO III		CICLO IV	
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	204	204	204	204
	Educação Física	2	2	2	2	82	82	82	82
	Artes	2	2	2	2	82	82	82	82
	Música	1	1	1	1	40	40	40	40
	SUBTOTAL	10	10	10	10	408	408	408	408
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Subtotal	3	3	3	3	122	122	122	122
	SUBTOTAL	10	10	10	10	408	408	408	408
MATEMÁTICA	Subtotal	5	5	5	5	204	204	204	204
	SUBTOTAL	5	5	5	5	204	204	204	204
CIÊNCIAS HUMANAS	Subtotal	4	4	4	4	164	164	164	164
	SUBTOTAL	4	4	4	4	164	164	164	164
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	Subtotal	1	1	1	1	40	40	40	40
	SUBTOTAL	1	1	1	1	40	40	40	40
PARTE DIVERSIFICADA	Subtotal	2	2	2	2	82	82	82	82
	SUBTOTAL	2	2	2	2	82	82	82	82
COMPONENTES INTEGRADORES	Projeto Interdisciplinar	1	1	1	1	40	40	40	40
	Disciplinas Eletivas	2	2	2	2	82	82	82	82
	Anglo e Lúdicas	2	2	2	2	82	82	82	82
	Projeto de Vida	1	1	1	1	40	40	40	40
	SUBTOTAL	7	7	7	7	286	286	286	286
TOTAL	32	32	32	32	1.306	1.306	1.306	1.306	
TOTAL DE HORAS DO CURSO					6.530				

OBSERVAÇÕES

1. O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para o estudante até o 9º ano (Lei nº 9.479/1997), e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por professor licenciado na disciplina (Lei nº 9.479/1997 - CNE/CEB). Não serão ofertadas aulas nem frequências aos estudantes.
2. As disciplinas eletivas serão ofertadas a cada 6 (seis) meses de forma interdisciplinar. As turmas serão formadas de acordo com interesse mútuo e multifuncional.
3. A Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte-Língua nº 11.709, inciso 6, de 18/08/2008.

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 4º AO 9º ANO – ECI 204 DIAS LETIVOS – MÓDULO DE AULAS DE 45 MINUTOS – 2024

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL			
		CICLO I		CICLO II		CICLO III		CICLO IV	
		4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	8º Ano	9º Ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	244	244	244	244
	Educação Física	2	2	2	2	82	82	82	82
	Artes	2	2	2	2	82	82	82	82
	Música	1	1	1	1	40	40	40	40
	Língua	1	1	1	1	40	40	40	40
SUBTOTAL	12	12	12	12	488	488	488	488	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Subtotal	4	4	4	4	164	164	164	164
	SUBTOTAL	4	4	4	4	164	164	164	164
MATEMÁTICA	Subtotal	6	6	6	6	244	244	244	244
	SUBTOTAL	6	6	6	6	244	244	244	244
CIÊNCIAS HUMANAS	Subtotal	3	3	3	3	122	122	122	122
	SUBTOTAL	3	3	3	3	122	122	122	122
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	Subtotal	1	1	1	1	40	40	40	40
	SUBTOTAL	1	1	1	1	40	40	40	40
PARTE DIVERSIFICADA	Subtotal	2	2	2	2	82	82	82	82
	SUBTOTAL	2	2	2	2	82	82	82	82
COMPONENTES INTEGRADORES	Projeto de Vida	2	2	2	2	82	82	82	82
	Projeto de Vida	2	2	2	2	82	82	82	82
	Projeto de Vida	2	2	2	2	82	82	82	82
	Projeto de Vida	2	2	2	2	82	82	82	82
	SUBTOTAL	8	8	8	8	328	328	328	328
TOTAL	41	41	41	41	1.670	1.670	1.670	1.670	
TOTAL DO CURSO					6.680				

OBSERVAÇÕES

1. A Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte-Língua nº 11.709, inciso 6, de 18/08/2008.
2. O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para o estudante até o 9º ano (Lei nº 9.479/1997), podendo não ser ministrado aos alunos que frequentam associações.
3. Na Parte Diversificada, o componente curricular Língua Estrangeira (Língua) é obrigatório.
4. Poderá ser ofertado o Xadrez como atividade curricular, a ser contemplada em projetos desenvolvidos em Matemática, Educação Física ou outro componente curricular.
5. Na disciplina Projeto de Vida deverão ser contemplados conhecimentos "Sociocomunitários" e "Saberes Territoriais", pelo o território e um importante espaço de aprendizagem que ajuda os estudantes a compreenderem melhor o mundo em que vivem. Os Saberes Territoriais incluem: Questões Locais, Cultura Local, História, Corpo e Território, Alimentação, Língua, Folclore, Danças, Artes, Organização política, Condições ambientais, Mundo do Trabalho, Cursos e Recursos e Expressões Artísticas.
6. As disciplinas eletivas serão ofertadas a cada 6 (seis) meses de forma interdisciplinar. As turmas serão formadas de acordo com interesse mútuo e multifuncional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CNPJ: 06.074.166/0001-39
Rua: Vicente Ferreira de Lima S/N - CEP: 58399-000

Conselho Municipal de Algodão de Jandaíra

Parecer 01/2023

Algodão de Jandaíra - PB

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/CME
Assunto: Normatização das atividades em tempo integral
Relator (es): Eliane Conceição Lima de Andrade
Membros da comissão: José Luiz Rufino, Natália Gonçalves dos Santos, Ana Cristina Galdino Pereira, Irmaldo Coelho, Lucimar Dias dos Santos, Marizélia Martins, Maria Madalena dos Santos Coelho, Gírlene Gerônimo de Lima, Maria Luciana Pereira de Souza, Maria da Guia Costa dos Santos, Thayná Teodósio dos Santos e Jorge Alves Gregório.
Processo: 002
APROVADO EM 22 de Dezembro 2023

I - RELATÓRIO

O presente parecer atende solicitação da Secretaria Municipal de Educação e ao interesse do Conselho Municipal de Educação, a fim de regulamentar as atividades de Sistema Integral que será oferecidas pela Secretaria de Educação baseada na LDB (Lei nº 9394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Política de Educação em Tempo Integral e a norma pelo Conselho de Educação, nos termos do art. 6º da Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, sendo providenciadas e informadas neste sistema, até a fase de declaração da matrícula no SIMEC, nos termos do inciso II, do Art. 5º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, art. 34 - A jornada escolar no ensino infantil, incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola que contará 7 horas, com oficinas que estejam de acordo com as normas do programa e em consonância as diretrizes da educação infantil e a BNCC.

Considerando os objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

VI-O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na amplitude da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica

De acordo com Artigo 1º da resolução 01 de 21 de dezembro de 2023 - Fica instituído a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos nas unidades escolares de educação infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Educação Cultura Esportes, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.

Jose Antonio da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
ALGODÃO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)

Página: 1 / 3

Decreto Nº 0063/2023 de 21/12/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas adiante discriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 0470/2023 de 21/12/2023 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 355.660,66 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

0210 GABINETE DO PREFEITO			
2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
04.122.1001.2002.3190110000.711	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	40.000,00	
04.122.1001.2002.3191130000.711	OBRIGACOES PATRONAIS - REGIME PROPRIO	2.400,00	
	Valor Total da Ação 2002 R\$	42.400,00	
	Valor Total do Órgão 0210 R\$	42.400,00	
0220 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
2003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO			
04.122.1002.2003.3190110000.711	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	33.000,00	
04.122.1002.2003.3190130000.711	OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00	
04.122.1002.2003.3191130000.711	OBRIGACOES PATRONAIS - REGIME PROPRIO	4.200,00	
	Valor Total da Ação 2003 R\$	58.200,00	
2006 CONTRIBUICAO DO MUNICIPIO PARA O PASEP			
04.331.1004.2006.3390470000.711	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.556,66	
	Valor Total da Ação 2006 R\$	3.556,66	
	Valor Total do Órgão 0220 R\$	61.756,66	
0230 SECRETARIA DE FINANÇAS			
2008 MANUTENCAO DO DEPTº DE FINANÇAS E TESOUREARIA			
04.122.1005.2008.3190110000.711	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00	
04.122.1005.2008.3191130000.711	OBRIGACOES PATRONAIS - REGIME PROPRIO	1.000,00	
	Valor Total da Ação 2008 R\$	21.000,00	
2009 MANUTENCAO DO DEPTº DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA			
04.123.1005.2009.3190110000.711	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	6.000,00	
	Valor Total da Ação 2009 R\$	6.000,00	
2004 PARCEL. E ENGARGOS DO IPSAJ-EXERC. ANTE ANTERIORES			
28.645.8000.3204.489878000.711	PRINCIPAL, CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANÇ.	50.900,00	
	Valor Total da Ação 2004 R\$	50.900,00	
	Valor Total do Órgão 0230 R\$	77.900,00	
0270 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA			
2055 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA			
15.122.1009.2055.3190110000.711	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	38.000,00	
15.122.1009.2055.3191130000.711	OBRIGACOES PATRONAIS - REGIME PROPRIO	7.000,00	
15.122.1009.2055.339030000.711	MATERIAL DE CONSUMO	50.104,06	
	Valor Total da Ação 2055 R\$	95.104,06	
2056 MANUT. DO DEPTº DE OBRAS, VIAS URBANAS E RURAIS			
15.122.1009.2056.3190110000.711	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	6.000,00	
	Valor Total da Ação 2056 R\$	6.000,00	
2057 MANUT. DO DEPTº DE AGRIC. REC.HID. E ABASTECIMENTO			
20.122.1009.2057.3190110000.711	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.000,00	
	Valor Total da Ação 2057 R\$	2.000,00	
2059 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA			
15.432.2012.2059.3190110000.711	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	45.000,00	
15.432.2012.2059.3191130000.711	OBRIGACOES PATRONAIS - REGIME PROPRIO	7.500,00	
	Valor Total da Ação 2059 R\$	52.500,00	
	Valor Total do Órgão 0270 R\$	155.604,06	
0210 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2054 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.122.1008.2054.3190110000.711	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	7.500,00	
08.122.1008.2054.3191130000.711	OBRIGACOES PATRONAIS - REGIME PROPRIO	2.000,00	
	Valor Total da Ação 2054 R\$	9.500,00	
2086 MANUT. DO FUNDO MUNICIP. DE ASSIST. SOCIAL-FMAS			
08.244.2007.2086.3190040000.711	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	
	Valor Total da Ação 2086 R\$	1.500,00	
2088 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			
08.122.1008.2088.3190110000.711	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	7.000,00	
	Valor Total da Ação 2088 R\$	7.000,00	
	Valor Total do Órgão 0210 R\$	18.000,00	
	Valor Total R\$	355.660,66	

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 355.660,66 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

0210 GABINETE DO PREFEITO			
2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			
04.122.1001.2002.339030000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	42.400,00	
	Valor Total da Ação 2002 R\$	42.400,00	
	Valor Total do Órgão 0210 R\$	42.400,00	
0220 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
1003 AQUIZICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. ADMINISTRACAO			
04.122.1002.1003.4490520000.704	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	
04.122.1002.1003.4490520000.706	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	596,66	
	Valor Total da Ação 1003 R\$	3.596,66	
	Valor Total do Órgão 0220 R\$	3.596,66	
0230 SECRETARIA DE FINANÇAS			
2008 MANUTENCAO DO DEPTº DE FINANÇAS E TESOUREARIA			
04.122.1005.2008.339030000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	21.000,00	
	Valor Total da Ação 2008 R\$	21.000,00	
2009 MANUTENCAO DO DEPTº DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA			
04.123.1005.2009.3190130000.500	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00	
	Valor Total da Ação 2009 R\$	6.000,00	
	Valor Total do Órgão 0230 R\$	27.000,00	
0240 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
1011 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE CRECHES			
12.365.2003.1011.4490510000.511	OBRAS E INSTALACOES	109.100,00	
	Valor Total da Ação 1011 R\$	109.100,00	
	Valor Total do Órgão 0240 R\$	109.100,00	
0270 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA			
1025 CONT. AMP. REFOR. DOS CANTIEROS DE RUAS E AVENIDAS			
15.441.2009.1025.4490510000.700	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00	
15.441.2009.1025.4490510000.749	OBRAS E INSTALACOES	5.104,06	
	Valor Total da Ação 1025 R\$	35.104,06	
1028 CONST. AMPLIACAO E RECUP. DE BARREIROS E BARRAGENS			
20.605.2014.1028.4490510000.500	OBRAS E INSTALACOES	18.000,00	
20.605.2014.1028.4490510000.700	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
20.605.2014.1028.4490510000.701	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
20.605.2014.1028.4490510000.704	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
20.605.2014.1028.4490510000.705	OBRAS E INSTALACOES	9.000,00	

20.605.2014.1028.4490510000.749	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00	
	Valor Total da Ação 1028 R\$	52.500,00	
2055 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA			
15.122.1009.2055.3190130000.500	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00	
15.122.1009.2055.339030000.700	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
15.122.1009.2055.339030000.751	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	10.000,00	
15.122.1009.2055.339030000.751	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10.000,00	
15.122.1009.2055.4490510000.749	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
	Valor Total da Ação 2055 R\$	60.000,00	
2056 MANUT. DO DEPTº DE OBRAS, VIAS URBANAS E RURAIS			
15.122.1009.2056.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
15.122.1009.2056.4490520000.704	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
	Valor Total da Ação 2056 R\$	6.000,00	
2057 MANUT. DO DEPTº DE AGRIC. REC.HID. E ABASTECIMENTO			
20.122.1009.2057.339030000.500	RENTENCAS JURIDICAS	2.000,00	
	Valor Total da Ação 2057 R\$	2.000,00	
	Valor Total do Órgão 0270 R\$	155.604,06	
0210 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1003 AQUIZICAO E MANUTENCAO DE VEICULOS			
08.122.1008.1003.4490520000.669	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00	
	Valor Total da Ação 1003 R\$	18.000,00	
	Valor Total do Órgão 0210 R\$	18.000,00	
	Valor Total R\$	355.660,66	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ALGODÃO DE JANDAIRA 21/12/2023

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL

